

**29 DE  
ABRIL**

**18H**

**Inauguração**

**Agora Iperó terá um  
Centro de Atendimento  
ao **AUTISMO****

**Um espaço destinado ao acolhimento,  
orientação e atendimento especializado.**

 **Rua Santo Antonio, 189**  
em frente a escola Gaspar Ricardo Junior

## ATOS OFICIAIS

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

*"Institui o Programa 'Fique em Dia', de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Iperó, por meio de parcelamento incentivado, com aplicação do prazo previsto para pagamento, e dá outras providências".*

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa "Fique em Dia", de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a oferecer condições especiais aos devedores para a regularização de créditos municipais, tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, vencidos e não pagos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, mesmo que judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente, ou ainda as dívidas protestadas.

§1º. Entende-se por créditos municipais o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso.

§2º. O benefício previsto nesta Lei Complementar não se aplica a:

I – multas por infrações a cláusulas de contratos celebrados por pessoas físicas e jurídicas com a Municipalidade;

II – débitos por quantias não recolhidas provenientes de obrigações resultantes de concessões de serviços outorgados pelo Município;

III – valor principal do débito e atualização monetária;

IV – contribuintes que tenham praticado crime contra a ordem tributária apurada na via administrativa ou judicial;

V – multa isolada aplicada nos moldes da legislação tributária do Município;

VI – indenizações devidas ao Município;

VII – obrigações de natureza contratual ou objeto de alienação pelo município.

**Art. 2º.** Esta Lei terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo fixado no art. 15, prorrogáveis por sucessivos períodos de até 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Administração;

§1º. Esta Lei terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Administração, e desde que não ultrapassado o exercício financeiro de 2026, e a adesão ao programa "Fique em Dia" poderá ser efetuada até o último dia útil de sua vigência sendo que a homologação se dará com o pagamento da parcela única e/ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento

mentos.

§1º. As normas sobre o parcelamento dos créditos tributários municipais permanecem em vigor, sendo possível ao contribuinte que não aderir ao programa "Fique em Dia" solicitar ou dar continuidade aos parcelamentos já efetuados, pelas regras atuais.

§2º. Não há óbice de integração de créditos municipais novamente no programa "Fique em Dia", salvo os integrantes de parcelamentos ocorridos na mesma modalidade com pagamento regular. No caso de débito em mais de um tributo, o contribuinte deverá formalizar uma adesão para cada um, exceto, no caso de IPTU e taxas imobiliárias que são lançados e arrecadados simultaneamente.

**Art. 3º.** O ingresso no programa "Fique em Dia" dar-se-á por opção do sujeito passivo, ou seu representante legalmente constituído, mediante requerimento, na forma e nos prazos estabelecidos nas disposições desta Lei.

§1º. Os débitos incluídos no programa "Fique em Dia" serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso, podendo ser incluídos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2025.

§2º. A formalização do pedido de ingresso no programa "Fique em Dia" implica no reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando constante no relatório de dívida da prefeitura;

§3º. A critério do agente responsável pelo parcelamento, poderão ser solicitados outros documentos, os quais deverão permanecer anexados ao termo de parcelamento e constante no relatório de dívida.

§4º. Verificando-se a hipótese de desistência de embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 922 do Código de Processo Civil.

§5º. Para fins de representação do proprietário líquido e/ou compromissário, bem como do administrador da empresa, será necessária a juntada da seguinte documentação:

I – Pessoa Física:  
a) Requerimento assinado pelo contribuinte ou responsável tributário pelo débito;  
b) Cópia do CPF e RG;  
c) Cópia do Comprovante de Endereço;

II – Pessoa Jurídica:  
a) Requerimento assinado pelo responsável da empresa com poderes específicos (sócio administrador);  
b) Cópia do CNPJ e Contrato Social;

c) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Endereço do sócio administrador;

d) Caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos;

III – Inscrição Municipal – Autônomo:  
a) Requerimento assinado pelo devedor constante no relatório de dívida da prefeitura;

b) Cópia do CPF, RG e Comprovante de endereço;

c) Cópia do CPF, RG e Comprovante de endereço do agente responsável pelo parcelamento, poderão ser solicitados outros documentos, os quais deverão permanecer anexados ao termo de parcelamento e constante no relatório de dívida.

d) Caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos;

e) Caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos;

imóvel junto à prefeitura antes de efetuar o parcelamento, apresentando cópia da escritura, matrícula ou compromisso de compra e venda;

§1º. A adesão ao programa "Fique em Dia" não implica na homologação, pelo Fisco, dos valores declarados pelo sujeito passivo quando o caso do regime de lançamento de homologação, nem na renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

§2º. A adesão do programa "Fique em Dia" configurará novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

**Art. 5º.** Os créditos municipais incluídos em parcelamentos anteriores, inclusive, daqueles discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução já ajuizada, poderão ser incluídos no programa "Fique em Dia".

Parágrafo único. A adesão para fins de quitação de saldos desses parcelamentos, além do previsto no artigo 4º desta Lei, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

I – sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II – restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

III – a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, retornando-se ao valor original.

**Art. 6º.** O sujeito passivo que tenha ajuizado ação para discutir créditos municipais a serem incluídos no programa "Fique em Dia" terá 30 (trinta) dias para requerer junto ao Juízo da Comarca, a liberação de eventuais depósitos judiciais existentes, cujos valores serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

**Art. 7º.** O valor do crédito municipal correspondente à adesão ao programa "Fique em Dia" será o montante do débito consolidado e de um mesmo registro de cadastro fiscal, no mesmo mês da formalização do pedido de ingresso.

**Parágrafo único.** Considera-se montante do débito consolidado, a somatória do valor principal inscrito em dívida ativa e atualizável e irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos de parcelamento anterior e estejam interrompidos.

## ATOS OFICIAIS

dos por inadimplência.

**Art. 8º.** O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito consolidado, calculado na forma do artigo anterior, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês do vencimento da parcela.

**Art. 9º.** O valor consolidado como objeto de adesão, conforme o disposto no artigo 3º desta Lei, poderá ser adimplido nas seguintes formas e condições:

I – Em parcela única, com dedução de 100% (cem por cento) da multa moratória e 100% (cem por cento) dos juros moratórios; II – em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 90% (noventa por cento) da multa moratória e de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios; III – de 4 (quatro) até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 80% (oitenta por cento) da multa moratória e de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios; IV – caso vencida a última parcela, ainda houver mais na mesma data dos meses subsequentes, sendo que o valor para os parcelamentos celas mensais e sucessivas, com dedução de 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e de 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios, acrescidos de juros compensatórios de 4% (quatro por cento) ao ano, distribuídos pelo período de pagamento conforme o Método da Tabela PRICE.

**Art. 10.** Cumprido o pagamento do débito parcelado, na forma desta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciar a extinção do crédito da dívida ativa referentes aos débitos que não foram pagos e observado o percentual fixado no inciso VII do art. 9º desta Lei, sendo que a primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do débito apurado no momento do encontro de contas (pagamento).

**Art. 11.** O sujeito passivo será excluído do rol de débitos consolidados cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) municipal, internamente, e comunicado ao extintos com o pagamento das prestações efetuadas; e observado o percentual fixado no inciso VII do art. 9º desta Lei, sendo que a primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do débito apurado no momento do encontro de contas (pagamento).

**Art. 12.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em face do interesse público e/ou a munique ao juízo competente, para fins de prorrogar o prazo de adesão ao programa "Fique em Dia", por posteriores períodos e em até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 14.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em face do interesse público e/ou a munique ao juízo competente, para fins de prorrogar o prazo de adesão ao programa "Fique em Dia", por posteriores períodos e em até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 17.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ,  
EM 15 DE ABRIL DE 2026.

LEONARDO ROBERTO FOLIM  
*Prefeito Municipal*

Publicado nesta Secretaria  
em 15 de abril de 2026.

EDUARDO SANCHES ALBANEZ  
*Secretário de Assuntos Jurídicos*

### LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 15 DE ABRIL DE 2026

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial a servidores e dá outras providências."*

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), sobre os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo; provimento em comissão; e aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho contratados temporariamente nos termos da Lei Municipal nº 557/2006 (alterada pela Lei Municipal nº 605/2007), correspondente ao aumento real e à recomposição inflacionária.

**Art. 2º.** O reajuste instituído pela presente Lei Complementar aplica-se a servidores ativos, aposentados, pensionistas e aos Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo único.** O reajuste não será aplicado a cargos cujos valores e reajustes sejam regidos pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e pela Lei Municipal nº 1.091/2022.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 228, de 26 de fevereiro de 2025.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data-base legalmente prevista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ,  
EM 16 DE ABRIL DE 2026.

LEONARDO ROBERTO FOLIM  
*Prefeito Municipal*

Publicado nesta Secretaria  
em 15 de abril de 2026.

EDUARDO SANCHES ALBANEZ  
*Secretário de Assuntos Jurídicos*

**ATOS OFICIAIS**

**EDITAL DE ALTERAÇÃO Nº 01/2026 AO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026**

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a alteração do Edital de Convocação nº 01/2026, que dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, nos seguintes termos:

**1. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA**

1.1. O item 2, alínea "b", do Edital de Convocação nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. DO CRONOGRAMA ELEITORAL (...) b) Período de inscrição de candidatos: 17/04/2026 a 01/05/2026"

**2. DA ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO**

2.1. O item 3.2 do Edital de Convocação nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no site oficial da prefeitura a partir das 00h00 do dia 17/04/2026 até as 23h59 do dia 01/05/2026".

**3. DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições contidas no Edital de Convocação nº 01/2026 que não foram alteradas por este instrumento.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Iperó, 16 de abril de 2026

Bruna Letícia Oliveira Curvêlo  
Secretária Municipal de Administração  
e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**CARGOS PARA O PROCESSO SELETIVO Nº001/2025**

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA- LICENCIATURA- 02 VAGAS**

UNIDADE ESCOLAR	CARGOS
EM. "Dona Isaura Jamas Fogaça"/EM. "Dona Elisa Moreira dos Santos"/ EM. "Dra. Neide Fogaça de Lima"	01 -MANHÃ/TARDE
Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente com TEA de Iperó - NATI	01- MANHÃ/TARDE

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I- 01 VAGA**

UNIDADE ESCOLAR	CARGOS
AMEI- George Oettererer	01 -MANHÃ

Iperó, 16 de abril de 2026

Sulevan Aparecido Cruz Silva  
Secretário de Educação

**TODOS  
CONTRA A  
DENGUE**



**A PREVENÇÃO É A MELHOR  
FORMA DE COMBATER.**



ATOS OFICIAIS



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I  
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025**

A Prefeitura de Iperó, por meio da Divisão de Recursos Humanos e da Secretaria de Educação, visando ao provimento de vagas em caráter temporário, **CONVOCA** candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025**.

**1. DAS VAGAS**

1.1. **NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 1**

1.2. Os locais de trabalho serão informados no início da sessão de escolha de vagas.

1.3. Após o preenchimento do número de vagas previsto no item 1.1., os candidatos excedentes que tenham atendido este edital de convocação não serão preferidos nas próximas convocações que se façam necessárias.

**2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL**

2.1. **DATA:** 22/04/2026

2.2. **HORÁRIO:**

- 14:30 - Classificados do nº 50º ao 52º.

2.3. **LOCAL:** Secretaria de Educação- Rua Luiz Rossi, 107 – Jardim Irene- Iperó/SP

**3. DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS**

3.1. Para fins de admissão, no momento da escolha de vaga, os candidatos deverão apresentar cópias acompanhadas dos originais dos documentos abaixo relacionados, sendo que a não apresentação dos documentos exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato e ensejará a anulação de todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no processo seletivo:

3.1.1. Carteira de Trabalho Original;

3.1.2. Uma cópia da Carteira de Trabalho (página onde se localiza a foto do titular e o verso);

3.1.3. Uma foto 3x4;

3.1.4. Duas cópias da Carteira de Identidade – RG;

3.1.5. Duas cópias do CPF;

3.1.6. Uma cópia do cartão PIS/PASEP;

3.1.7. Uma cópia do título de eleitor, acompanhado de certidão de quitação eleitoral;

3.1.8. Uma cópia do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

3.1.9. Uma cópia da certidão de nascimento (se solteiro), ou de casamento (se casado);

Prefeitura de Iperó  
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - www.ipero.sp.gov.br



- 3.1.10. Uma cópia de certidão de nascimento de filhos / dependentes declarados (se os possuir);
- 3.1.11. Uma cópia do CPF dos filhos / dependentes declarados (se os possuir);
- 3.1.12. Uma cópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 06 anos (se os possuir);
- 3.1.13. Atestado de frequência escolar dos filhos em idade a partir dos 7 anos até os 14 anos (se os possuir);
- 3.1.14. Duas cópias do comprovante de residência (luz, telefone, água ou contrato de locação);
- 3.1.15. Atestado de Saúde expedido pelo Órgão Municipal de Saúde (a ser agendado posteriormente);
- 3.1.16. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo órgão competente da região de seu domicílio;
- 3.1.17. Duas cópias autenticadas do comprovante de escolaridade exigido (diploma ou certificação), acompanhado do original;
- 3.1.18. Certidão de distribuição de ações criminais (Emitida pelo Fórum ou pelo site do TJSP); Em caso de certidões positivas, obrigatório apresentação da Certidão de Objeto e Pé;
- 3.1.19. Certidão de distribuição de ações cíveis (Emitida pelo Fórum ou pelo site do TJSP); Em caso de certidões positivas, obrigatório apresentação da Certidão de Objeto e Pé;
- 3.1.20. Documentação/Declarações que comprovem não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (justa causa ou a bem do serviço público), nos casos de não ter ocupado cargo ou emprego público, declaração negativa com firma reconhecida em cartório;
- 3.1.21. Conta bancária Banco do Santander- Cópia do cartão ou extrato bancário (se já possuir);
- 3.1.22. Declaração negativa de acúmulo de cargo ou emprego público; prova de exoneração ou da rescisão de cargo ou emprego, se for o caso ou, no caso de acúmulo legal, declaração emitida pelo órgão em que o servidor encontra-se vinculado, mencionando a necessária compatibilidade de horários públicos exercida anteriormente.
- 3.1.23. Declaração que não recebe proventos em virtude de aposentadoria/pensão (preenchida no local).
- 3.1.24. Declaração de Imposto de Renda com recibo de entrega da Receita Federal ou Declaração de não declarante de IRRF.

3.2. A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato original com firma reconhecida acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato que ficarão retidas.

3.3. Sem prejuízo das demais condições editalícias, os candidatos que comprovarem os requisitos documentais e escolherem vaga passarão por exame médico admissional antes da admissão, visando aferir eventuais impedimentos para o exercício das atividades, inclusive em relação aos candidatos portadores de deficiência, sendo **DECLASSIFICADO** o candidato que não lograr comprovar condição física ou de saúde adequada ao desempenho das atividades.

3.4. A admissão do candidato fica adstrita às condições editalícias do **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025**.

Prefeitura de Iperó  
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - www.ipero.sp.gov.br



**4. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:**

4.1. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a escolha de vagas:

LISTA GERAL	
CLASS. FINAL	NOME
50º	JONATAS DA SILVA
51º	JARBAS RESSIERI ONGARATTO DE CAMARGO
52º	SABRINA APARECIDA DE SANT ANA

4.2. Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas previstas no item 1.1. deste Edital de Convocação, somente farão jus à escolha no caso do não comparecimento ou da desistência dos candidatos melhor classificados.

4.3. Os candidatos procederão à escolha de vagas observada, rigorosamente, à ordem de classificação.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na Divisão de Recursos Humanos.

Iperó, 16 de abril de 2026

Divisão de Recursos Humanos

Secretaria de Educação.

Prefeitura de Iperó  
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - www.ipero.sp.gov.br



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II –  
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)  
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025**

A Prefeitura de Iperó, por meio da Divisão de Recursos Humanos e da Secretaria de Educação, visando ao provimento de vagas em caráter temporário, **CONVOCA** candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025**.

**1. DAS VAGAS**

1.1. **NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 02**

1.2. Os locais de trabalho serão informados no início da sessão de escolha de vagas.

1.3. Após o preenchimento do número de vagas previsto no item 1.1., os candidatos excedentes que tenham atendido este edital de convocação não serão preferidos nas próximas convocações que se façam necessárias.

**2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL**

2.1. **DATA:** 22/04/2026

2.2. **HORÁRIO:**

- 14:00 - Classificados do nº 10º ao 14º.

2.3. **LOCAL:** Secretaria de Educação- Rua Luiz Rossi, 107 – Jardim Irene- Iperó/SP

**3. DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS**

3.1. Para fins de admissão, no momento da escolha de vaga, os candidatos deverão apresentar cópias acompanhadas dos originais dos documentos abaixo relacionados, sendo que a não apresentação dos documentos exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato e ensejará a anulação de todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no processo seletivo:

3.1.1. Carteira de Trabalho Original;

3.1.2. Uma cópia da Carteira de Trabalho (página onde se localiza a foto do titular e o verso);

3.1.3. Uma foto 3x4;

3.1.4. Duas cópias da Carteira de Identidade – RG;

3.1.5. Duas cópias do CPF;

3.1.6. Uma cópia do cartão PIS/PASEP;

3.1.7. Uma cópia do título de eleitor, acompanhado de certidão de quitação eleitoral;

3.1.8. Uma cópia do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

3.1.9. Uma cópia da certidão de nascimento (se solteiro), ou de casamento (se casado);

3.1.10. Uma cópia de certidão de nascimento de filhos / dependentes declarados (se os possuir);

Prefeitura de Iperó  
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - www.ipero.sp.gov.br



- 3.1.11. Uma cópia do CPF dos filhos / dependentes declarados (se os possuir);
  - 3.1.12. Uma cópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 06 anos (se os possuir);
  - 3.1.13. Atestado de frequência escolar dos filhos em idade a partir dos 7 anos até os 14 anos (se os possuir);
  - 3.1.14. Duas cópias do comprovante de residência (luz, telefone, água ou contrato de locação);
  - 3.1.15. Atestado de Saúde expedido pelo Órgão Municipal de Saúde (a ser agendado posteriormente);
  - 3.1.16. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo órgão competente da região de seu domicílio;
  - 3.1.17. Duas cópias autenticadas do comprovante de escolaridade exigido (diploma ou certificação), acompanhado do original;
  - 3.1.18. Certidão de distribuição de ações criminais (Emitida pelo Fórum ou pelo site do TJSP); Em caso de certidões positivas, obrigatório apresentação da Certidão de Objeto e Pé;
  - 3.1.19. Certidão de distribuição de ações cíveis (Emitida pelo Fórum ou pelo site do TJSP); Em caso de certidões positivas, obrigatório apresentação da Certidão de Objeto e Pé;
  - 3.1.20. Documentação/Declarações que comprovem não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (justa causa ou a bem do serviço público), nos casos de não ter ocupado cargo ou emprego público, declaração negativa com firma reconhecida em cartório;
  - 3.1.21. Conta bancária Banco do Brasil- Cópia do cartão ou extrato bancário (se já possuir);
  - 3.1.22. Declaração negativa de acúmulo de cargo ou emprego público; prova de exoneração ou da rescisão de cargo ou emprego, se for o caso ou, no caso de acúmulo legal, declaração emitida pelo órgão em que o servidor encontra-se vinculado, mencionando a necessária compatibilidade de horários públicos exercida anteriormente.
  - 3.1.23. Declaração que não recebe proventos em virtude de aposentadoria/pensão (preenchida no local).
  - 3.1.24. Declaração de Imposto de Renda com recibo de entrega da Receita Federal ou Declaração de não declarante de IRRF.
- 3.2. A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato original com firma reconhecida acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato que ficarão retidas.
- 3.3. Sem prejuízo das demais condições editalícias, os candidatos que comprovarem os requisitos documentais e escolherem vaga passarão por exame médico admissional antes da admissão, visando aferir eventuais impedimentos para o exercício das atividades, inclusive em relação aos candidatos portadores de deficiência, sendo **DECLASSIFICADO** o candidato que não lograr comprovar condição física ou de saúde adequada ao desempenho das atividades.
- 3.4. A admissão do candidato fica adstrita às condições editalícias do **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025**.

**4. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:**

4.1. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a escolha de vagas:

LISTA GERAL	
CLASS. FINAL	NOME
10º	GIAN CARLOS FIRMINO
11º	MARCIA CAMARGO DE CASTRO
12º	ADILSON FERNANDES ZIEBERG
13º	FABRÍCIO NERI VIEIRA
14º	RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA

4.2. Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas previstas no item 1.1. deste Edital de Convocação, somente farão jus à escolha no caso do não comparecimento ou da desistência dos candidatos melhor classificados.

4.3. Os candidatos procederão à escolha de vagas observada, rigorosamente, à ordem de classificação.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na Divisão de Recursos Humanos.

Iperó, 16 de abril de 2026.

Divisão de Recursos Humanos

Secretaria de Educação.

Prefeitura de Iperó  
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - www.ipero.sp.gov.br